



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Palácio Joselene de Souza Medeiros Silva

GABINETE DO PRESIDENTE

DECRETO Nº 002/2025

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA LEI FEDERAL Nº 14.129/2021, QUE
INSTITUI PRINCÍPIOS, REGRAS E
INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO
DIGITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com a lei 13.709, de 14 de agosto de 2021 (Lei Geral de Proteção de Dados), FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Triunfo Potiguar/RN, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre o Governo Digital, visando à ampliação do acesso digital aos serviços públicos, à simplificação de processos e à promoção da transparência.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração municipal deverão, no âmbito de suas competências, adotar medidas para:

I – disponibilizar serviços públicos em formato digital, sempre que possível;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Palácio Joselene de Souza Medeiros Silva

GABINETE DO PRESIDENTE

II – promover a simplificação de processos administrativos por meio de soluções tecnológicas;

III – garantir a transparência, a proteção de dados pessoais e a segurança da informação nas plataformas digitais utilizadas.

Art. 3º As normas e diretrizes complementares para a implementação do Governo Digital no Município poderão ser expedidas por portaria da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento ou setor competente.

Art. 4º Este Decreto será amplamente divulgado no portal oficial do Município de Triunfo Potiguar/RN, em seção própria destinada à legislação de Governo Digital.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TRIUNFO POTIGUAR/RN, em 18 de agosto de 2025.

JUIRLITON ESTEVAM DE ALMEIDA

Presidente